



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 723/1996.

MENSAGEM: Nº 26/1996, DE 30/10/1996.

LIDO EM: 4/11/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 9/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 31/12/1996.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 31/12/1996, SOB O Nº 1.890.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/12/1996 sob o nº
430/96/DAB*.**

LEI Nº 669/1996.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 31 OUT 1996

EXPEDIENTE LIDO

EM 07 NOV 1996

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliiano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

MENSAGEM Nº 26/96.

723 / 96

Sarandi, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para subdividir e Doar imóveis urbanos situados nos Loteamentos Parque Residencial Bom Pastor e Jardim Monterey, neste Município.

Salientamos que a matéria aqui proposta, tem como finalidade a doação dos imóveis subdivididos, em área de 200,00 m2., às famílias de baixa renda, que se enquadrarem às normas impostas.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



723/96

146/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 09/12/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 723/96

APROVADO EM 03/12/96
POR UNANIMIDADE

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

APROVADO EM 24/10/96
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m²., as quadras nº 65 e 66, com área de 6.256,00 m²., cada uma, do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor; e as quadras nºs. 25, com área de 11.300,36 m²., 33, com área de 5.916,96 m²., do loteamento denominado Jardim Monterey, neste Município, num total de 29.729,32 m².

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m²., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às famílias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Parágrafo único - A doação será precedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Declaração Familiar de Renda; e
- III- Número de pessoas que compõe a família..



Art. 2º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação.

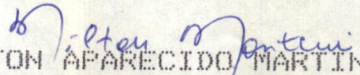
II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 3º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1996.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 723/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O Vereador Adércio Marques da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 723/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

sala das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1996.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Relator

Cilas Souza Morais,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 723/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 723/06, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, conclui que a proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1996.

José Zeno Fachin,
Relator

Pelas Conclusões:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente

